



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Tecnologia da Informação
Coordenação-Geral de Serviços Digitais e Sistemas de Atendimento

DESPACHO

Coordenação-Geral de Serviços Digitais e Sistemas de Atendimento, em 05/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.451607/2025-46.

Int.: SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

Ass.: Requerimento nº 1109/2025-CPMI INSS

1. Trata-se do Ofício nº 1452/2025 - CPMI-INSS (23410677), expedido pelo Senado Federal, por meio do qual é encaminhado o Requerimento nº 1109/2025-CPMI INSS, requisitando as seguintes informações:

1. Descrição detalhada dos controles internos e procedimentos de verificação documental aplicados antes e depois da Operação Egrégora para evitar a criação de beneficiários fictícios. SF/25624.24749-75 (LexEdit) 01109/2025 CPMI - INSS
2. Quantificação dos benefícios pagos indevidamente decorrentes desse esquema e das medidas adotadas para estorno ou bloqueio.
3. Informações sobre auditorias, sindicâncias ou investigações internas instauradas após a Operação Egrégora.
4. Identificação de pontos críticos de vulnerabilidade nos sistemas de controle, incluindo falhas detectadas no cruzamento de dados civis (como certidão, RG, CPF, comprovante de residência) utilizados para a concessão de benefícios.
5. Indicação das providências implementadas ou previstas — como tecnologia de biometria, sistemas de inteligência artificial, entre outros — para impedir reincidências desse tipo de fraude.

2. Processo encaminhado a esta unidade por meio do despacho (SEI nº 23439821) da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), para análise.

3. No que concerne aos sistemas de atendimento e aos mecanismos de verificação documental e biométrica, informamos que, em alinhamento com as diretrizes definidas pela área finalística, foram implementados aprimoramentos nos controles internos com o objetivo de reforçar a segurança da identificação civil dos requerentes e prevenir a constituição de beneficiários fictícios.

4. A Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, ao alterar o art. 20 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passou a prever expressamente a obrigatoriedade de registro biométrico para requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos seguintes termos:

“Art. 20. (...)

§ 12-A. Ao requerente do benefício de prestação continuada, ou ao responsável legal, será solicitado registro biométrico nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos de ato conjunto dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de registro biométrico do requerente, ele será obrigatório ao responsável legal.”

5. Em conformidade com esse dispositivo legal, os sistemas de atendimento do INSS foram aprimorados para incluir mecanismo automático de verificação da existência de registro biométrico nas bases citadas (CIN, Cadastro Eleitoral ou CNH) ainda na etapa de cadastramento do requerimento do BPC/LOAS.

6. Feitas as considerações, restitua-se à DTI, em resposta.

GISELE GONÇALVES BRAGA

Coordenadora-Geral de Serviços Digitais e Sistemas de Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **GISELE GONCALVES BRAGA, Coordenador(a)-Geral de Serviços Digitais e Sistemas de Atendimento**, em 07/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23471095** e o código CRC **4A362EAA**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.451607/2025-46

SEI nº 23471095